

**Disponibilizado no D.E.: 26/09/2023**

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prcmo01@jfpr.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000163-76.2011.4.04.7010/PR**

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**EXECUTADO:** MARCIO FERNANDO CALDERARI

**EXECUTADO:** EUZEBIO ELIAS DOS SANTOS

**EDITAL Nº 700014731151**

O **Dr. ALEXANDRE ZANIN NETO**, MM. Juiz Federal na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 5000163-76.2011.4.04.7010, será(ão) levado(s) à hasta pública o(s) bem(ns) do(s) executado(s), da seguinte forma:

**1º LEILÃO: 30/01/2024, com encerramento das propostas às 16 horas**, pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VI deste edital. Na hipótese de não haver licitantes, fica desde já designado:

**2º LEILÃO: 06/02/2024, com encerramento das propostas às 16 horas**, também pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VI deste edital.

**Leiloeiro:** Sr. Werno Klöckner Júnior, JUCEPAR n.º 660 (44 3026-8008).

**Local do leilão:** através do site **www.kleiloes.com.br**

**Observação:** O leiloeiro estará autorizado a receber lances virtuais em seu portal eletrônico (**www.kleiloes.com.br**), mediante cadastramento prévio no referido sítio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

**I - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

a) *imóvel constituído pela Data de Terras nº 34 da quadra nº 116, situado em Campo Mourão/PR com as divisas e confrontações descritas na **matrícula nº 21.844** do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão/PR, registrado em nome do(a) executado(a) Euzebio Elias dos Santos (CPF: 327.790.119-04).*

**Valor da (re)avaliação: R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais) **(re)avaliado**  
**5000163-76.2011.4.04.7010** **700014731151.V5**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

em 19/06/2023.

**II- VALOR DA EXECUÇÃO: R\$413.931,08** (quatrocentos e treze mil novecentos e trinta e um reais e oito centavos).

**III - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não consta dos autos.

**IV- ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS):** A arrematação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Sobre o(s) veículo(s)/imóvel(is), objeto(s) do leilão, constam os ônus gravados nos seus(suas) respectivos registros/matriculas; os quais podem ser consultados através dos documentos juntados nos autos ou diretamente nos órgãos registrais competentes.

*Obs.: o conteúdo dos documentos constantes do processo poderá ser consultado em sua integralidade, mediante acesso à página da Justiça Federal do Paraná na internet ([www.jfpr.jus.br](http://www.jfpr.jus.br)), link eprocV2, Consulta Pública, Justiça Comum/V2, informando o nº do processo 50001637620114047010 e a chave 756143354011.*

**V - ÔNUS DO ARREMATANTE:** a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro; b) 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação relativo às custas de arrematação. Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

**VI - PREÇO MÍNIMO (VIL):** Deverá ser observado que, **para ambos os leilões**, não serão aceitos lances que ofereçam preço vil. Em relação aos **imóveis** será considerado preço vil aquele inferior a **60% do valor da avaliação** nos termos do *artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil*.

**VII - CONDIÇÕES DE VENDA:**

1) O(s) bem(ns) levado(s) a leilão poderá(ão) ser adquiridos **à vista** ou **parceladamente**.

O interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) de forma parcelada deverá apresentar proposta por escrito para aquisição (i) até o início do primeiro leilão por valor não



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

inferior ao da avaliação ou **(ii)** até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda o disposto no art. 895 e seguintes do Novo CPC.

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Além disso, as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio bem fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

**2)** Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que proceda a **venda direta** do bem penhorado antes da realização do leilão, nos termos dos artigos 880 do Novo CPC e 366 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (Artigo 373. '*A venda dos bens penhorados por iniciativa particular é admissível mesmo antes da realização de praça ou leilão, não dependendo de consentimento do executado*').

Havendo proposta em valor inferior ao da avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 10 (dez) dias.

**3)** Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que receba lances virtuais em seu endereço eletrônico (**www.kleiloes.com.br**), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão "*on-line*" devem ser cientificados pelo leiloeiro através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

**4)** No período de 90 (noventa) dias após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do bem, por qualquer valor, desde que superior ao preço considerado vil por este edital, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública, nos termos do §2º do artigo 367 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

**VIII - ADVERTÊNCIAS:**

**1)** Ficam, desde logo, os **executados MARCIO FERNANDO CALDERARI, CPF: 58537805904 e EUZEBIO ELIAS DOS SANTOS, CPF: 32779011904**, bem como a **Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**; intimados do conteúdo do presente  
5000163-76.2011.4.04.7010 700014731151 .V5



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Campo Mourão**

edital, caso não tenham sido encontrado(s) para intimação prévia (ou esta, por qualquer outro motivo, não tenha se realizado).

Caso haja outros os executados, representantes legais, bem como co-responsáveis, cônjuges, depositários, credores hipotecários ou co-proprietários não encontrados, ou por qualquer outro motivo não intimados pessoalmente ou por carta, ficam desde já intimados do conteúdo do presente edital.

Os coproprietários do(s) imóvel(is) objeto(s) de alienação, bem como os cônjuges dos executados proprietários, terão assegurado o direito à reserva de crédito quanto à suas respectivas cotas-partes e o direito de preferência na aquisição do(s) imóvel(is) (nos termos dos arts. 504 do CC e 843 do Novo CPC).

2) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, no caso das hipóteses previstas no art. 903, §5º, do Novo CPC. O arrematante fica ciente que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Novo CPC.

3) Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.

**O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná.**

Campo Mourão/PR, em 22/09/2023. Eu, Melyn Mitiru Mizutani, Técnica Judiciária, o digitei, e o Diretor de Secretaria Substituto, o conferiu.

---

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE ZANIN NETO, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014731151v5** e do código CRC **92c09754**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALEXANDRE ZANIN NETO  
Data e Hora: 22/9/2023, às 20:39:20

---

5000163-76.2011.4.04.7010

700014731151.V5